



**Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
Gabinete do Presidente**

1535/2024

Nome: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A

Espécie: Rio+230/2024_COM_MET

Data: 14/08/2024

Assunto: Esclarecimento sobre cobrança de esgoto

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES



RIO+_230/2024_COM_MET

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
Protocolo N° 1535 / 2024
11 AGO 2024
Assinatura:

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2024.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

Praça Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Piraí - RJ CEP 27175-000

A/C: Gabinete do Prefeito Ricardo Campos Passos

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo n° 1535

Rubrica Fls 02

Com cópia:

Ao Sr. Vereador Roberto Horta Jardim Salles

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, nº16 Centro, Piraí - RJ CEP 27175-000

Ref.: Resposta ao Ofício nº 234/2024**Assunto: Esclarecimento sobre cobrança de esgoto.**

A Rio+ Saneamento BL3 S.A. ("Concessionária" e "Rio+ Saneamento"), sociedade com sede na Rua Victor Civita, nº 66, bloco 1, salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22775-044, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.292.007/0001-74, por seu representante, em expor o que segue:

Em resposta ao Ofício nº V234/2024, a Concessionária esclarece que enviou um Comunicado sobre o início da Prestação de Serviços de Esgotamento Sanitário e Cobrança da Respectiva Tarifa aos usuários, informando sobre a ativação do serviço e o início da cobrança aos imóveis em novembro de 2022, pois em dezembro de 2022 iniciou-se a prestação do serviço de esgotamento sanitário na região.

Neste comunicado, os consumidores foram orientados a realizar a conexão das instalações internas dos imóveis à rede de esgoto disponível na testada do imóvel no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do informativo, em atendimento ao art. 10, item 13 do Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário ("Regulamento dos Serviços"), emitido pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("AGENERSA") e aprovado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, com a publicação do Decreto Nº 48.225/2022 no Diário Oficial.





Frisa-se que o artigo 17, do Regulamento dos Serviços estabelece que:

Art. 17. São obrigatorias as conexões dos USUÁRIOS à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA e à REDE COLETORA DE ESGOTO, a partir de sua respectiva disponibilidade, como forma de manter a qualidade de vida e condições sanitárias adequadas, incluindo:

1. Dos imóveis edificados ou que tenham iniciado obras de edificação;
2. Dos imóveis e terrenos/lotes sem edificação, aptos a utilizar os SERVIÇOS DE ÁGUA e SERVIÇOS DE ESGOTO.

(...)

Além disso, a Lei n. 11.445/2007 ("Lei Nacional do Saneamento Básico") estabelece em seu artigo 45 que:

"Art. 45. As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)."

Desse modo, todas as ações adotadas pela Concessionária estão amparadas pelo Regulamento dos Serviço, emitido pela AGENERSA em consonância a Lei Nacional do Saneamento Básico.

Pensando em seus clientes, a primeira conta emitida com a taxa de esgoto, referência 12/2022, recebeu um desconto de 50% no valor da tarifa, por liberalidade da Concessionária. As contas subsequentes foram faturadas de acordo com o consumo da ligação, conforme as previsões contratuais do Contrato de Concessão nº 11/2022 e a Estrutura Tarifária vigente.

Ademais, em vistoria realizada na ligação nº 1302553177 no dia 11/07/2024, acompanhada pelo titular, constatou-se que existe uma rede coletora de esgoto pública disponível na testada do imóvel, com destinação à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), e que o imóvel não está interligado à rede pública, contrariando as orientações supramencionadas. A caixa de inspeção à qual o imóvel precisa ser conectado encontra-se a 5 metros da entrada da unidade consumidora.

A Concessionária reforça que o tratamento de esgoto contribui diretamente para a preservação do meio ambiente e traz benefícios à saúde da população. É primordial que os usuários estejam corretamente conectados à rede, pois o tema aqui tratado possui caráter de interesse público





e impacto direto na saúde dos municípios, pois não apenas o cliente é beneficiado com a coleta e o tratamento de esgoto, mas também todos os moradores do distrito.

A Concessionária está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos e atendimento aos seus usuários através do **WhatsApp e telefone 0800 772 1027**, ou presencialmente no endereço:
Rua Pio XII, 44 Centro – Piraí.

Sendo o que cumpria à Concessionária para o momento, espera ter prestado os esclarecimentos necessários a esta i. Prefeitura e fica à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Rio+ Saneamento BL3 S.A.

Por seu representante legal.

—DocuSigned by:
[Redacted]
Carlos Alberto Vieira Gontijo
92351E2004E9E42A...

Carlos Alberto Vieira Gontijo

Diretor Comercial e Institucional



À Subdiretora Legislativa
Para providências.

C.M.P -PIRAÍ-RJ
Processo nº 1535
Rubrica 8/8 Fls 05

Em 14/08/2024

8/8

Juliana C. Ribeiro Pereira
Oficial Legislativo
Mat. 2092-3

A Assessora Político legislativo.

Em referência ao requerimento
de nº 128/2024 de autoria do
vereador Betão, encaminho para
que dê ciência do recebimento.

Em tempo, solicito que encaminhe
ao arquivo para sua devida digitalização
já no anexo ao requerimento nº 128/24 no
Sapl.

Em, 14/08/2024.

Lilian F. Pereira
Subdiretor Legislativo
Matrícula 208

Cia arquivo,
para providências conforme
despacho da Subdiretora
Legislativa, após, retornar
ao setor para encerramento do
processo.

Em, 19/08/2024

A. Ferreira
Assessor Político Legislativo
2087-8